

Inquérito aos Salários por Profissões na Construção

Janeiro 2020

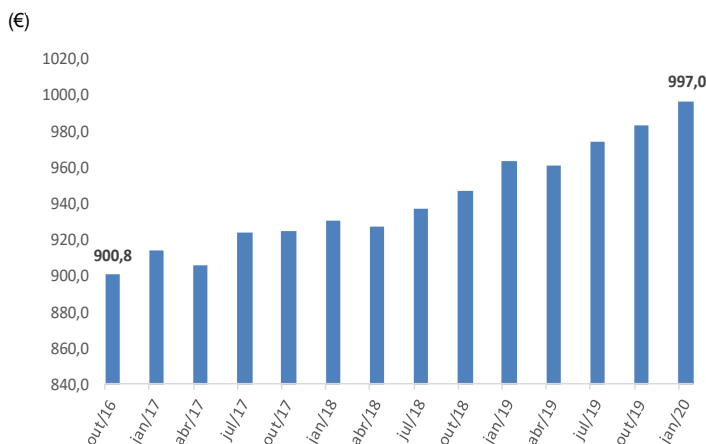
Continente

Principais resultados

Em janeiro de 2020, tendo como referência o conjunto das profissões abrangidas no Inquérito aos Salários por Profissões no sector da Construção Civil, o valor médio da taxa de salário mensal foi de 997,0 € correspondendo aos acréscimos de 3,5 %, em termos homólogos e de 1,3 % relativamente a outubro de 2019.

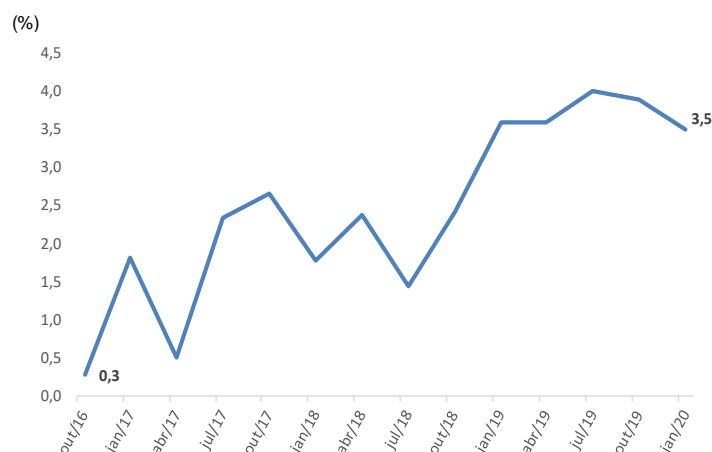
As profissões com maior destaque foram as de *Canalizador*, que registou o aumento homólogo de 6,8 %, seguida das de *Encarregado da Construção* (6,7 %) e de *Estucador* (6,3 %).

Gráfico 1 - Evolução das taxas de salário mensal



Em janeiro de 2020, o valor médio da taxa de salário mensal referente à totalidade das profissões consideradas no inquérito em referência, foi de 997,0 €, correspondendo aos acréscimos de 3,5 %, face ao período homólogo e de 1,3 %, em relação a outubro de 2019. (Gráfico 1 e Gráfico 2).

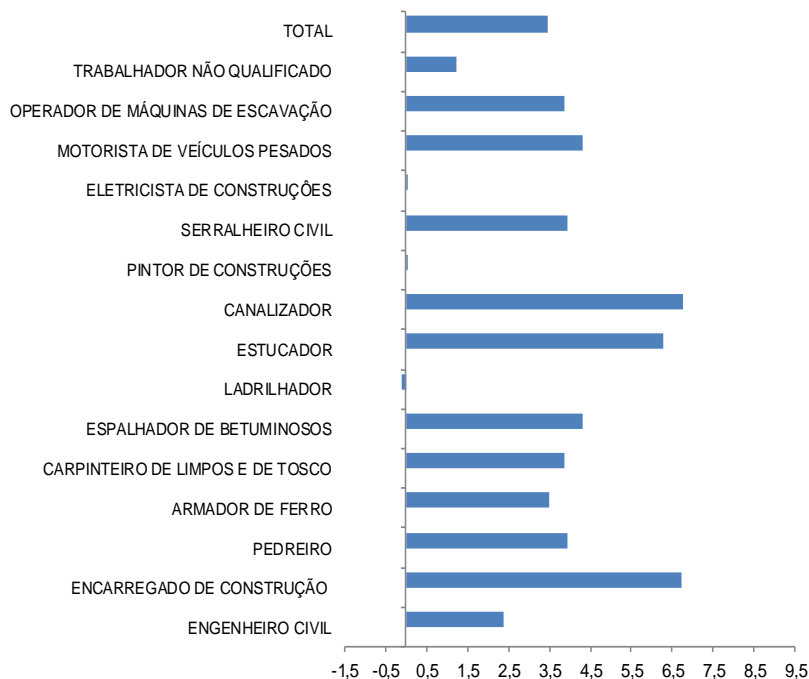
Gráfico 2 - Variações homólogas da taxa de salário mensal



As categorias profissionais que registaram os aumentos homólogos da taxa de salário mais significativos foram as de *Canalizador* (6,8 %), de *Encarregado da Construção* (6,7 %) e de *Estucador* (6,3 %). Por outro lado, as profissões de *Pintor de Construções* e de *Eletricista de Construções e Similares*, apresentaram as variações mais baixas entre as categorias profissionais, com 0,02 % e 0,1 %, respetivamente. O Ladrilhador foi a única categoria profissional que registou um decréscimo da taxa de salário, face ao período homólogo, -0,1 %. (Gráfico 3).

As categorias profissionais de *Pedreiro* e de *Trabalhador não Qualificado de Engenharia Civil e de Construção de Edifícios*, que detêm um peso conjunto de 38,8 % no total de trabalhadores abrangidos, apresentaram os aumentos homólogos de 4,0 % e de 1,2 %, respetivamente. (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Variações homólogas da taxa de salário mensal por profissão



Excluindo as profissões de *Engenheiro Civil* e de *Encarregado de Construção*, a taxa de salário mensal foi mais elevada nas profissões de *Canalizador* (954,5 €) e de *Eletricista de Construções* (947,2 €). Do lado oposto encontra-se a profissão de *Trabalhador não Qualificado de Engenharia Civil* que auferiu 804,9 €. (Quadro 1).

A taxa de salário horário, por sua vez, correspondeu a 5,8 €, apresentando assim o aumento de 0,2 €, em relação ao período homólogo, e de 0,1 €, em relação ao período trimestral. (Quadro 1).

A duração normal do trabalho semanal, foi de 40 horas para todas as profissões exceto para a de *Operador de Máquinas de Escavação* (39,9 horas), e de *Engenheiro Civil* (39,7 horas).

Quadro 1 - Taxas de salário horário e mensal por profissão

CPP 2010	Janeiro 2019		Abril 2019		Julho 2019		Outubro 2019		Janeiro 2020	
	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal
(2142.1+2142.2) Engenheiro civil	10,9	1869,7	10,8	1852,0	11,0	1897,4	11,2	1929,8	11,1	1914,0
(3123.0) Encarregado de construção	7,3	1273,3	7,4	1279,2	7,5	1294,6	7,6	1317,1	7,8	1359,2
(7112.1) Pedreiro	4,7	811,1	4,7	813,9	4,8	827,9	4,8	831,2	4,9	843,2
(7114.2) Armador de ferro	4,6	799,6	4,6	796,0	4,6	803,0	4,7	811,2	4,8	827,6
(7115.1) Carpinteiro de limpos e de tosco	4,9	843,5	4,9	849,1	4,9	855,9	5,0	867,2	5,1	876,2
(7119.2) Espalhador de betuminosos	4,9	853,2	4,9	855,0	5,0	862,3	4,9	848,9	5,1	890,1
(7122.2) Ladrilhador	4,8	838,7	4,9	840,9	4,8	837,6	4,8	824,9	4,8	837,6
(7123.0) Estucador	4,7	821,3	4,7	821,8	4,8	825,5	4,8	838,8	5,0	873,0
(7126.1) Canalizador	5,2	893,9	5,2	895,8	5,2	903,8	5,3	921,6	5,5	954,5
(7131.1) Pintor de construções	4,7	814,4	4,7	809,2	4,7	814,9	4,7	816,9	4,7	814,6
(7214.1) Serralheiro civil	5,3	910,2	5,3	911,7	5,4	929,1	5,5	944,9	5,5	946,1
(7411.0) Eletricista de construções e similares	5,5	946,7	5,4	938,0	5,4	938,7	5,4	942,0	5,5	947,2
(8332.0) Motorista de veículos pesados de mercadorias	5,2	906,7	5,2	905,9	5,4	931,1	5,4	932,5	5,5	945,8
(8342.0 + 8343.0) Operador de máquinas de escavação, terraplanagem e de guias, guindastes e similares	5,2	896,5	5,1	886,2	5,2	904,9	5,3	918,9	5,4	931,1
(9312.0+9313.0) Trabalhador não qualificado de engenharia civil e de construção de edifícios	4,6	795,2	4,5	786,1	4,6	793,1	4,6	798,7	4,6	804,9
Total	5,6	963,8	5,5	960,9	5,6	974,7	5,7	983,8	5,8	997,0

Nota metodológica

O Gabinete de Estratégia e Planeamento realiza trimestralmente, por amostragem, o Inquérito aos Salários por Profissões na Construção junto das empresas com dez ou mais pessoas ao serviço.

O inquérito abrange o Continente e a Região Autónoma da Madeira. No entanto, os dados aqui publicados referem-se ao Continente. A informação disponibilizada reporta-se à taxa de salário mensal e horário (remuneração devida ao posto de trabalho independentemente das características dos trabalhadores que o ocupam) e à duração média do trabalho semanal para as profissões mais características no sector da Construção Civil.

A atual série de taxas de salário mensal por profissão, com início em janeiro de 2012, resultou da utilização da nova versão da Classificação Portuguesa de Profissões, a CPP 2010.

Principais conceitos utilizados

Taxa de salário (horário ou mensal) – Montante ilíquido em dinheiro e/ou em géneros, correspondente ao período normal de trabalho, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência. Inclui, além do salário base, o subsídio de alimentação e outros subsídios regulares ou prémios garantidos ligados às características do posto de trabalho (subsídios de função, subsídios de turno, subsídios de isenção de horário, subsídios por trabalhos penosos, perigosos e sujos, etc.). Excluem-se os prémios, subsídios e gratificações inerentes às características individuais do trabalhador (ex: diuturnidades, produtividade, assiduidade, mérito) e todos os outros prémios e gratificações (ex: pagamento de horas extraordinárias).

No caso do subsídio de alimentação são sempre considerados 20 dias de trabalho com direito à atribuição do subsídio.

Duração normal do trabalho semanal - Número de horas de trabalho semanal estabelecido por lei em Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT), no Contrato Individual de Trabalho ou, na falta destes elementos, estabelecido por normas ou usos da empresa/instituição em relação às categorias profissionais consideradas no inquérito e que corresponde ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

Trabalhador a tempo completo – Trabalhador cujo período normal de trabalho é igual ou superior ao período normal de trabalho em vigor no estabelecimento ou na empresa, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Informações complementares estão disponíveis no

Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Praça de Londres, n.º 2, 5.º 1049 - 056 Lisboa ☎ 21 115 50 00- 📠 211155188

Internet: www.gep.mtsss.gov.pt

Lisboa, 15 de maio de 2020